



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sanceler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: " PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. "

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 21/2023CMC em sua análise jurídica que diz:

" 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023 que traz alteração e atualização de anexos da Lei Complementar 201/2022, que dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência interna da Câmara Municipal, encontrando amparo no Art. 34, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Art.175, §2º, inciso II do Regimento Interno deste Legislativo. Não havendo vício de iniciativa e competência no presente projeto.

2.2. Da Tramitação e Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria absoluta (art. 45 da Lei Orgânica e parágrafo único do art. 233 do Regimento Interno).

2.3. Do Projeto

Conforme presente na justificativa do projeto, se faz necessária a alteração e a criação de novas funções gratificadas dentro da estrutura administrativa e organizacional do Legislativo, para atender as suas novas necessidades.

O projeto trata especificamente da alteração e criação de funções gratificadas, descrevendo suas atribuições, denominações, vagas e vencimentos, fato esse, plenamente legal.

Neste sentido, evidencia-se a legalidade da proposição em comento.

Há de se destacar, porém, a necessidade da demonstração de dotação orçamentária suficiente, além dos demais requisitos impostos à gestão pública. Neste contexto, a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal. In verbis:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária

Visto isso, é necessário que se anexe ao processo do Projeto de Lei Complementar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesas atestando a adequação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, e desde que condicionado ao previsto acima, sob o aspecto jurídico, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito. "

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer jurídico acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

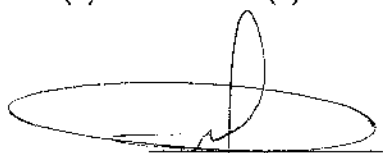
() Celsomar () Edilson

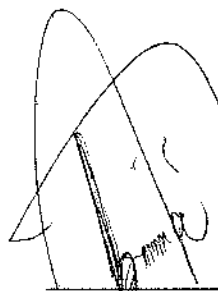
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Celsomar () Edilson

c) O Parecer da Comissão é

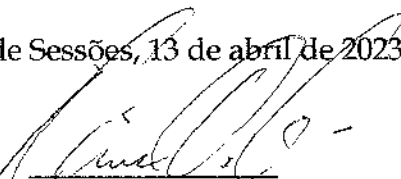
() Favorável () Contrário



Presidente

Relator

Sala de Sessões, 13 de abril de 2023.



Membro